

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO LXV

FLORIANÓPOLIS, 5 DE MAIO DE 2016

NÚMERO 6.988

MESA

Gelson Merisio
PRESIDENTE

Aldo Schneider
1º VICE-PRESIDENTE

Leonel Pavan
2º VICE-PRESIDENTE

Valmir Comin
1º SECRETÁRIO

Pe. Pedro Baldissera
2º SECRETÁRIO

Dirce Heiderscheidt
3º SECRETÁRIO

Mário Marcondes
4º SECRETÁRIO

LIDERANÇA DO GOVERNO
Silvio Dreveck

PARTIDOS POLÍTICOS
(Lideranças)

**PARTIDO DO MOVIMENTO
DEMOCRÁTICO BRASILEIRO**
Líder: Valdir Cobalchini

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO
Líder: Jean Kuhlmann

**BLOCO SOCIAL PROGRESSISTA
(PSDB E PP)**
Líder: José Milton Scheffer

PARTIDO DOS TRABALHADORES
Líder: Luciane Carminatti

**BLOCO FRENTE RENOVACÃO
(PR E PSB)**
Líder: Cleiton Salvaro

PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL
Líder: César Valduga

PARTIDO SOCIAL CRISTÃO
Líder: Narcizo Parisotto

**PARTIDO DEMOCRÁTICO
TRABALHISTA**
Líder: Rodrigo Minotto

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Mauro de Nadal - Presidente
Silvio Dreveck - Vice-Presidente
José Nei Alberton Ascari
Ricardo Guidi
Narcizo Parisotto
João Amin
Marcos Vieira
Valdir Cobalchini
Luciane Carminatti

COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO

João Amin - Presidente
Valdir Cobalchini - Vice-Presidente
Darci de Matos
Cleiton Salvaro
Manoel Mota
Luciane Carminatti
Cesar Valduga

COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA

Neodi Saretta - Presidente
Patrício Destro - Vice-Presidente
Maurício Eskudlark
José Milton Scheffer
Dalmo Claro
Luiz Fernando Vampiro
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Serafim Venzon - Presidente
Rodrigo Minotto - Vice-Presidente
Jean Kuhlmann
Natalino Lázare
Manoel Mota
Fernando Coruja
Dirceu Dresch

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

José Nei Alberton Ascari - Presidente
Gean Loureiro - Vice-Presidente
Cleiton Salvaro
Narcizo Parisotto
Serafim Venzon
Luiz Fernando Vampiro
Luciane Carminatti

COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO, RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL

Rodrigo Minotto - Presidente
Neodi Saretta - Vice-Presidente
Kennedy Nunes
Ricardo Guidi
Silvio Dreveck
Antonio Aguiar
Valdir Cobalchini

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Marcos Vieira - Presidente
Darci de Matos - Vice-Presidente
Gabriel Ribeiro
Patrício Destro
Rodrigo Minotto
José Milton Scheffer
Antonio Aguiar
Gean Loureiro
Dirceu Dresch

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

Natalino Lázare - Presidente
José Milton Scheffer - Vice-Presidente
Gabriel Ribeiro
Cesar Valduga
Mauro de Nadal
Manoel Mota
Dirceu Dresch

COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA

Silvio Dreveck - Presidente
Cleiton Salvaro - Vice-Presidente
Darci de Matos
Rodrigo Minotto
Luiz Fernando Vampiro
Gean Loureiro
Dirceu Dresch

COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Gean Loureiro - Presidente
Ricardo Guidi - Vice-Presidente
Gabriel Ribeiro
Cesar Valduga
João Amin
Neodi Saretta
Dalmo Claro

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Dirceu Dresch - Presidente
Narcizo Parisotto - Vice-Presidente
Ismael dos Santos
Natalino Lázare
Marcos Vieira
Dalmo Claro
Luiz Fernando Vampiro

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Kennedy Nunes - Presidente
Narcizo Parisotto - Vice-Presidente
Jean Kuhlmann
Ricardo Guidi
João Amin
Antonio Aguiar
Fernando Coruja
Ana Paula Lima

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Romildo Titon - Presidente
Maurício Eskudlark - Vice-Presidente
Ricardo Guidi
João Amin
Antonio Aguiar
Ana Paula Lima
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Antonio Aguiar - Presidente
Luciane Carminatti - Vice-Presidente
Gabriel Ribeiro
Natalino Lázare
Rodrigo Minotto
Serafim Venzon
Gean Loureiro

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Cesar Valduga - Presidente
José Milton Scheffer - Vice-Presidente
José Nei Alberton Ascari
Patrício Destro
Romildo Titon
Manoel Mota
Neodi Saretta

COMISSÃO DE SAÚDE

Ana Paula Lima - Presidente
Doutor Vicente - Vice-Presidente
Cleiton Salvaro
Cesar Valduga
José Milton Scheffer
Fernando Coruja
Dalmo Claro

COMISSÃO DE PROTEÇÃO CIVIL

Patrício Destro - Presidente
Ana Paula Lima - Vice-Presidente
Jean Kuhlmann
Doutor Vicente
Fernando Coruja
Romildo Titon
Narcizo Parisotto

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Doutor Vicente - Presidente
Ricardo Guidi - Vice-Presidente
Ismael dos Santos
Luiz Fernando Vampiro
Romildo Titon
Neodi Saretta
Cesar Valduga

COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS

Ismael dos Santos - Presidente
Narcizo Parisotto - Vice-Presidente
Natalino Lázare
Doutor Vicente
Dalmo Claro
Fernando Coruja
Ana Paula Lima

<p>DIRETORIA LEGISLATIVA</p> <p>Coordenadoria de Publicação: Responsável pela revisão dos documentos digitados, bem como editoração, diagramação e distribuição. Coordenador: Roger Luiz Siewerdt</p> <p>Coordenadoria de Taquigrafia do Plenário: Responsável pela composição e revisão das atas das sessões ordinárias, especiais, solenes e extraordinárias. Coordenadora: Carla Silvanira Bohn</p> <p>DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES</p> <p>Coordenadoria de Divulgação e Serviços Gráficos: Responsável pela impressão. Coordenador: Claudir José Martins</p>	<p>DIÁRIO DA ASSEMBLEIA</p> <hr/> <p>EXPEDIENTE</p> <hr/>  <p>Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves Rua Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500 Internet: www.alesc.sc.gov.br</p> <p>IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXV NESTA EDIÇÃO: 12 PÁGINAS TIRAGEM: 5 EXEMPLARES</p>	<p>ÍNDICE</p> <p>Plenário Ata da 036ª Sessão Ordinária realizada em 03/05/2016..... 2</p> <p>Atos da Mesa Atos da Mesa 4</p> <p>Publicações Diversas Aviso de Licitação 5 Aviso de Resultado 5 Portarias..... 5 Projetos de Lei 7 Redações Finais 9 Requerimento..... 12</p>
--	---	--

P L E N Á R I O

ATA DA 036ª SESSÃO ORDINÁRIA

DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA

REALIZADA EM 03 DE MAIO DE 2016

PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO GELSON MERISIO

Às 10h, achavam-se presentes os seguintes srs. deputados: Aldo Schneider - Ana Paula Lima - Antônio Aguiar - Cesar Valduga - Cleiton Salvaro - Dalmo Claro - Darci de Matos - Deka May - Dirce Heiderscheidt - Dirceu Dresch - Dr. Vicente Caropreso - Fernando Coruja - Gabriel Ribeiro - Gean Loureiro - Ismael dos Santos - Jean Kuhlmann - João Amin - José Milton Scheffer - José Nei Ascari - Leonel Pavan - Luciane Carminatti - Luiz Fernando Vampiro - Manoel Mota - Marcos Vieira - Mário Marcondes - Maurício Eskudlark - Mauro de Nadal - Natalino Lázare - Neodi Saretta - Nilso Berlanda - Padre Pedro Baldissera - Patrício Destro - Rodrigo Minotto - Romildo Titon - Serafim Venzon - Silvio Dreveck - Valdir Cobalchini.

PRESIDÊNCIA - Deputados:

Aldo Schneider

Leonel Pavan

Padre Pedro Baldissera

DEPUTADO PADRE PEDRO

BALDISSERA (Presidente) - Abre os trabalhos da sessão ordinária. Solicita a leitura da ata da sessão anterior para aprovação e a distribuição do expediente aos srs. deputados.

Partidos Políticos

Partido: PCdoB

DEPUTADO CESAR VALDUGA (Orador)

- Informa que, no último final de semana,

ocorreu o lançamento da sua pré-candidatura a prefeito do município de Chapecó e que participou também da Festa Vermelha, em comemoração aos 94 anos de existência do Partido Comunista do Brasil (PCdoB), que contou com a presença da presidente estadual do partido, Angela Albino, e de diversas lideranças políticas. [Taquígrafa: Rubia]

Partido: PSD

DEPUTADO ISMAEL DOS SANTOS

(Orador) - Manifesta preocupação em relação às notícias jornalísticas de cortes orçamentários do governo federal referentes a obras de duplicação das BRs 101 Sul, 470 e 280, que são rodovias responsáveis pelo escoamento da economia catarinense.

Registra reunião da comissão de Prevenção e Combate às Drogas, que contou com a presença do presidente do Conen/SC, Ildo Rosa, que se mostrou preocupado com os Comads - Conselhos Municipais de Políticas sobre Drogas -, enfatizando que a sociedade catarinense deve participar mais do processo, pois apenas 51 municípios do estado possuem o referido conselho. Chama a atenção para a importância da expansão do Proerd para que o programa atinja outras faixas etárias.

Destaca o problema em relação às fronteiras do estado, que são um corredor de passagem do narcotráfico, e a situação

inquietante de ocupar o primeiro lugar em produção de drogas sintéticas no país. Solicita um combate conjunto com a Polícia Civil e a Diretoria de Informação e Inteligência - Dini -, a fim de melhorar a segurança nas fronteiras do estado contras as drogas. [Taquígrafa: Silvia]

DEPUTADO NEODI SARETTA (Orador) - Destaca que está na programação da Presidência da República o anúncio do Plano Safra, da Agricultura Familiar, com a expectativa de recursos na ordem de R\$ 25 bilhões com taxas de juros menores. Declara que são recursos importantes para financiar a Agricultura Familiar, que tem um papel fundamental na economia do país, do estado e na manutenção das famílias no campo produzindo alimentos. Salienta que a agricultura é uma das grandes prioridades do país, apesar de ser uma atividade de risco e de sacrifício.

Deputado Cesar Valduga (Aparteante) - Parabeniza o deputado por trazer uma pauta importante para os agricultores catarinenses. Declara que a notícia é uma esperança de solução para a crise do milho, uma vez que o estado não produz tudo que é consumido, o que encarece seu custo. [Taquígrafa: Sara]

Partido: PR

DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK

(Orador) - Comenta que recebeu algumas

correspondências de empresas de transportes preocupadas com a questão da exigência do exame toxicológico para os motoristas profissionais, deixando claro o zelo pela conduta de seus profissionais no trânsito. Ressalta que os motoristas profissionais não são responsáveis pelo caos no trânsito, mencionando que 75% dos acidentes ocorridos no país não têm a participação dos mesmos, e destacando a importância da classe dos caminhoneiros na cadeia produtiva do país.

Deputado Natalino Lázare (Aparteante) - Concorde que não se pode generalizar e culpar os motoristas profissionais pelos acidentes que ocorrem no trânsito, e acha importante valorizar tão digna profissão. [Taquígrafa: Cristiany]

Partido: PP

DEPUTADO DEKA MAY (Orador) - Manifesta-se a respeito das obras que possivelmente serão paralisadas pelo DNIT, tendo em vista o corte dos repasses pelo governo federal. Destaca que a BR-101 corta a cidade de Tubarão e lá há um pequeno trecho que ainda não foi duplicado, que é a ponte Ferraz Cavalcanti, causando um enorme transtorno. Apelo para que os 20m que faltam para que sua conclusão seja uma prioridade, já que é fundamental para o escoamento das riquezas do país. [Taquígrafa: Salete]

Ordem do Dia

DEPUTADO ALDO SCHNEIDER (Presidente) - Dá início a Ordem do Dia, relatada na íntegra.

Passaremos à Ordem do Dia.

Esta Presidência comunica que a comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia apresentou parecer favorável ao Ofício n.: 0009/2016.

Comunica, também, que a comissão de Prevenção e Combate às Drogas apresentou parecer favorável ao Ofício n. 0001/2016.

Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0054/2016.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0287/2015.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0323/2015.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0469/2015.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0572/2015.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0578/2015.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0064/2016, de procedência da bancada do PT, a ser enviada à presidente da república e à ministra da Casa Civil, manifestando que seja retirado da pauta o Projeto de Lei Complementar n. 0257/2016.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem a queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0065/2016, de autoria do deputado Leonel Pavan, a ser enviada ao coordenador do Fórum Parlamentar Catarinense no Congresso Nacional, apelando por esforços junto ao ministério das Comunicações e à Presidência dos Correios e Telégrafos para a instalação de agência de correios no bairro Nova Esperança no município de Balneário Camboriú.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem a queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0066/2016, de autoria do deputado Leonel Pavan, a ser enviada ao coordenador do Fórum Parlamentar Catarinense no Congresso Nacional, apelando por esforços junto à Presidência da Caixa Econômica Federal para a instalação de uma agência lotérica no bairro Nova Esperança no município de Balneário Camboriú.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem a queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Esta Presidência comunica que defere de plano os Requerimentos n.s: 0443/2016, de autoria do deputado Marcos Vieira; 0444/2016, 0448/2016, 0449/2016, 0450/2016 e 0451/2016, de autoria do deputado Natalino Lázare; 0445/2016, de autoria de deputado Maurício Eskudlark; 0446/2016, de autoria do deputado Deka May; 0447/2016, de autoria da deputada Dirce Heiderscheidt; 0452/2016 e 0453/2016, de autoria do deputado Leonel Pavan; 0454/2016, de autoria do deputado Padre Pedro Baldissera.

Esta Presidência comunica que serão enviadas aos destinatários, conforme determina o art. 2016 do Regimento Interno, as Indicações n.s: 0201/2016, de autoria da deputada Dirce Heiderscheidt; e 0202/2016, de autoria do deputado Leonel Pavan.

Finda a pauta da Ordem do Dia.

[Taquígrafa: Ana Maria]

Explicação Pessoal

DEPUTADO LEONEL PAVAN (Orador) - Destaca que seu pleito para a construção de uma nova escola estadual em Balneário Camboriú está em andamento, ressaltando que será batizada de Escola Estadual Prefeito Higino Pio, em homenagem ao ex-prefeito da cidade, e propondo, através de indicação, que seja inserido o curso - EMIEP - Ensino Médio Integrado à Educação Profissional. Ainda informa que tramita na Casa um projeto, de sua autoria, solicitando que o ginásio de esportes da mesma escola receba o nome do ex-vereador Oscar Zeferino, importante cidadão do município. [Taquígrafa: Rubia]

DEPUTADO RODRIGO MINOTTO (Orador) - Reporta-se ao Dia do Trabalhador, que simboliza as conquistas dos trabalhadores quando da Revolta de Haymarket, em Chicago. Destaca que no Brasil o 1º de Maio foi declarado feriado pelo presidente Artur Bernardes, em 1925, consolidando-se na era Vargas. Menciona que o PDT tem sido protagonista na vanguarda das lutas dos trabalhadores.

Faz referência às propostas de Michel Temer, veiculadas na imprensa, enfatizando que elas não se encaixam nos direitos trabalhistas. Finaliza parabenizando todos os trabalhadores e trabalhadoras catarinenses. [Taquígrafa: Sílvia]

DEPUTADO VALDIR COBALCHINI (Orador) - Registra a realização de sessão solene na cidade de Joinville, no dia 2 de maio, em homenagem póstuma ao primeiro ano do falecimento do ex-governador e senador Luiz Henrique da Silveira. Enaltece a brilhante trajetória política do homenageado, considerando-o o maior líder político que Santa Catarina já teve. Comenta que durante a referida sessão solene, o jornalista Moacir Pereira apresentou seu livro, Luiz Henrique da Silveira: Transformando Sonhos em Realidade.

Deputado Antônio Aguiar (Aparteante) - Considera que foi uma noite de gala a sessão em homenagem a Luiz Henrique da Silveira, que contou com a presença de importantes lideranças, e também o lançamento do livro do jornalista Moacir Pereira.

Deputado Serafin Venzon (Aparteante) - Cumprimenta o deputado por abordar tema tão importante, considerando justa a homenagem póstuma a Luiz Henrique da Silveira.

Deputado Deka May (Aparteante) - Cumprimenta os representantes do PMDB pela justa homenagem prestada ao eterno governador Luiz Henrique da Silveira, que deixou uma bela história. [Taquígrafa: Sara]

DEPUTADO MANOEL MOTA (Orador) - Faz menção a sua participação na sessão realizada em Joinville em homenagem póstuma ao ex-governador Luiz Henrique da Silveira, enaltecendo sua importante trajetória política. Também demonstra indignação com a notícia de que as obras nas rodovias catarinenses correm o risco de paralisação por falta de recursos no governo federal.

Deputado Deka May - Relata um episódio de uma visita do ex-governador Luiz Henrique da Silveira a Tubarão, demonstrando que, além de um respeitável político, ele era um admirável homem. [Taquígrafa: Cristiany]

DEPUTADO LEONEL PAVAN (Presidente) - Não havendo mais oradores inscritos a fazer uso da palavra, encerra a sessão, convocando outra, ordinária, para a presente data, às 14h, conforme calendário especial. [Revisão Final - Taquígrafa: Renata].

A T O S D A M E S A

A T O S D A M E S A

ATO DA MESA Nº 225, de 5 de maio de 2016

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR o servidor **CARLOS ANTONIO DOS SANTOS**, matrícula nº 694, do cargo de Coordenador de Contabilidade, código PL/DAS-6, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de Maio de 2016 (DF - Coordenadoria de Contabilidade).

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente
Deputado Pe. Pedro Baldissera - Secretário
Deputada Dirce Heiderscheidt - Secretária

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 226, de 5 de maio de 2016

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE:

DISPENSAR o servidor **RAFAEL GHISI DUTRA**, matrícula nº 6343, da função de Assessoria técnica-parlamentar, código PL/FC-3, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 1º de maio de 2016 (Gab Dep Serafim Venzon).

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente
Deputado Mário Marcondes - Secretário
Deputada Dirce Heiderscheidt - Secretária

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 227, de 5 de maio de 2016

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: com fundamento nos arts. 17 e 31 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006 e alterações, com redação dada pela Resolução nº 009, de 19 de dezembro de 2013, c/c o art. 1º do Ato da Mesa nº 160, de 15 de agosto de 2007, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

DESIGNAR o servidor **RAFAEL GHISI DUTRA**, matrícula nº 6343, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa para exercer a função de Assessoria Técnica de Controle, código PL/FC-6, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 1º de maio de 2016 (MD - Controladoria-Geral).

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente
Deputado Mário Marcondes - Secretário
Deputada Dirce Heiderscheidt - Secretária

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 228, de 5 de maio de 2016

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: com fundamento nos arts. 17 e 31 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006 e alterações, com redação dada pela Resolução nº 009, de 19 de dezembro de 2013, c/c o art. 1º do Ato da Mesa nº 160, de 15 de agosto de 2007, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

ART. 1º DESIGNAR a servidora **RONEDY DE BONNA PIVA**, matrícula nº 1942, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa para exercer a função de Gerência - Comissão Parlamentar de Inquérito, código PL/FC-5, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 1º de maio de 2016 (DL - CC - Gerência - Comissão Parlamentar de Inquérito).

ART. 2º Com base no § 2º do art. 26 da Resolução nº 002/2006, por estar no exercício de função de confiança, no período, o servidor não perceberá o adicional de exercício.

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente
Deputado Mário Marcondes - Secretário
Deputada Dirce Heiderscheidt - Secretária

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 229, de 5 de maio de 2016

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE:

Art. 1º DECLARAR ESTÁVEL o servidor **WILLIAN GIL MARTINS**, matrícula nº 7356, ocupante do cargo de Analista Legislativo II, habilitação Nível Médio/Operador de Som, código PL/ALE-26, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, em virtude do desempenho alcançado no Estágio Probatório, concluído em 08 de abril de 2016.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 08 de abril de 2016.

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente
Deputado Mário Marcondes - Secretário
Deputada Dirce Heiderscheidt - Secretária

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 230, de 5 de maio de 2016

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições e nos termos do parágrafo único do art. 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE:

CONSTITUIR Comissão Legal - Processo Administrativo integrada pelos servidores **ROCLER RECH**, matrícula 2097, que presidirá os trabalhos, **LYVIA MENDES CORREA**, matrícula nº 7213, e **NEREU BAHIA SPINOLA BITTENCOURT**, matrícula nº 1116, com os encargos de, no prazo de 30 (trinta) dias, apurar possível irregularidade na guia de proventos apontada pelo Controlador-Geral no processo de aposentadoria nº 4381/2015.

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente
Deputado Mário Marcondes - Secretário
Deputada Dirce Heiderscheidt - Secretária

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 231, de 5 de maio de 2016

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: Com base no art. 7º da Lei Complementar nº 660, de 23 de novembro de 2015.

Art. 1º Fica constituída **COMISSÃO ESPECIAL** integrada pelos servidores **CARLOS ANTONIO BLOSFELD**, matrícula nº 4601, Diretor de Recursos Humanos, **REINHARD RICHTER**, matrícula nº 937, Diretor de Tecnologia e Informações, **FABIO MATIAS POLLI**, matrícula nº 1010, Consultor Legislativo II, **VANIO CARDOSO DARELLA**, matrícula nº 938, Coordenador de Execução Orçamentária, **BRIAN VENCESLAU MICHALSKI**, matrícula nº 6328, Analista Legislativo II, **PAULO ROBERTO ARENHART**, matrícula 1597, Analista Legislativo III, representante do SINDALESC e **VALTER EUCLIDES DAMASCO**, matrícula nº 947, Analista Legislativo II, representante da AFALESC, para, sob a coordenação do primeiro, realizar estudos com o objetivo de efetuar revisão geral do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo acerca do quantitativo de cargos efetivos constantes dos Anexos I, V-A e V-B da Resolução nº 002, de 2006.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente
Deputado Mário Marcondes - Secretário
Deputada Dirce Heiderscheidt - Secretária

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 232, de 5 de maio de 2016

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0924/2016,

RESOLVE: com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005,

CONCEDER APOSENTADORIA por tempo de contribuição, à servidora **SONIA REGINA DA SILVA SALUM**, matrícula nº 1924, no cargo de Analista Legislativo II, habilitação Nível Médio, código PL/ALE-47, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, com proventos integrais e paridade na forma da lei, a contar de 1º de maio de 2016.

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente
Deputado Mário Marcondes - Secretário
Deputada Dirce Heiderscheidt - Secretária

*** X X X ***

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC, com sede na rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-900, comunica aos interessados que realizará licitação na seguinte modalidade:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2016 - REPUBLICAÇÃO

OBJETO: SERVIÇOS DE IMPRESSÃO/REPRODUÇÃO COLORIDA E MONOCROMÁTICA ATRAVÉS DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS DISPONIBILIZADAS PELA LICITANTE

DATA: 18/05/2016 - **HORA:** 09:00 horas

ENTREGA DOS ENVELOPES: Os envelopes contendo a parte documental e as propostas comerciais deverão ser entregues na Coordenadoria de Licitações até as 09:00 h do dia 18 de maio de 2016. O Edital poderá ser retirado na Coordenadoria de Recursos Materiais, no 6º andar, Edifício João Cascaes na Avenida Hercílio Luz, 301, esquina com a Rua João Pinto, Centro - Florianópolis e no site eletrônico (www.alesc.sc.gov.br).

Florianópolis, 04 de maio de 2016.

Lonarte Sperling Veloso
Coordenador de Licitações e Contratos

*** X X X ***

AVISO DE RESULTADO

AVISO DE RESULTADO

O Pregoeiro da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, designado pela Portaria nº 488/2016, comunica que, atendidas as especificações constantes do próprio edital, a licitação modalidade Pregão nº 004/2016 - 1º REP, obteve o seguinte resultado:

OBJETO: MANUTENÇÃO CORRETIVA NO DISJUNTOR DE ALTA TENSÃO, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS LOTE ÚNICO

Vencedora: BORTOLUZZI & MARTINS ENGENHARIA LTDA - ME
Valor do Último Lance: R\$ 19.950,00

Florianópolis, 05 de maio de 2016

VALTER EUCLIDES DAMASCO
PREGOEIRO

*** X X X ***

PORTARIAS

PORTARIA Nº 610, de 5 de maio de 2016

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR a servidora **IRANI TEREZINHA RODOLFI PEREIRA**, matrícula nº 2616, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-77, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 04 de Maio de 2016 (Gab Dep Darci de Matos).

Carlos Antonio Blosfeld
Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 611, de 5 de maio de 2016

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR a servidora **PATRICIA HENRIQUE DA SILVA**, matrícula nº 8226, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-33, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 04 de Maio de 2016 (Gab Dep Dalmo Claro de Oliveira).

Carlos Antonio Blosfeld
Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 612, de 5 de maio de 2016

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR do servidor MAURI JOÃO DE QUADROS, matrícula nº 7607, de PL/GAB-75 para o PL/GAB-76, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de Maio de 2016 (Gab Dep Dirce Aparecida Heiderscheidt).

Carlos Antonio Blosfeld
Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 613, de 5 de maio de 2016

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

Retificar a Portaria nº 463, de 12 de abril de 2016, que incluiu quotas de adicional por tempo de serviço na folha de pagamento da servidora JANICE APARECIDA STEIDEL KRASNIAK, matrícula 7004, e outros, nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ: "[...]"

Nome servidor	Matr	Percentual		Vigência	Processo nº
		Concedido	Total		
JANICE APARECIDA STEIDEL KRASNIAK	7004	3%	30%	14/2/2016	0785/2016

LEIA-SE: "[...]"

Nome servidor	Matr	Percentual		Vigência	Processo nº
		Concedido	Total		
JANICE APARECIDA STEIDEL KRASNIAK	7004	3%	30%	14/2/2015	0785/2016

Carlos Antonio Blosfeld
Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 614, de 5 de maio de 2016

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: com fundamento no art. 84, § 1º, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, c/c art. 5º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 36, de 18 de abril de 1991,

INCLUIR na folha de pagamento dos servidores a seguir nominados, quotas de **ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**, incidentes sobre os respectivos vencimentos, com o início de vigência e percentual enumerados na seqüência:

Nome servidor	Matr	Percentual		Vigência	Processo nº
		Concedido	Total		
DOUGLAS ANTÔNIO FANTIN	7324	3%	3%	18/3/2016	1022/2016
GABRIELLA DA SILVA ROSA PEREIRA	6284	3%	6%	6/4/2016	1075/2016
ILCE MARIA WATTE	4018	3%	6%	18/4/2016	1122/2016
JOCYLENE SANTOS VELHO	6258	3%	6%	18/3/2016	1068/2016
JOELSO VICENTE DOMINGUES DE LIMA	7365	3%	3%	12/4/2016	1081/2016
JONATAN FELIPE FERNANDES CANUTO	7349	3%	3%	3/4/2016	1071/2016
KARYNE BIANCA NUNES	6356	3%	6%	14/4/2016	1085/2016
MARILDA ANTUNES DA CRUZ SOUZA	4861	3%	3%	5/4/2016	1072/2016

Carlos Antonio Blofeld
Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 615, de 5 de maio de 2016

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações e convalidada pela lei complementar nº 642, 22 de janeiro de 2015.

NOMEAR JOSE MARIO DAGOSTIN para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-24, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Manoel Mota - Turvo).

Carlos Antonio Blofeld
Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 616, de 5 de maio de 2016

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações e convalidada pela lei complementar nº 642, 22 de janeiro de 2015.

NOMEAR LIDIA DE SOUZA para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-33, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Dalmo Claro de Oliveira - Laguna).

Carlos Antonio Blofeld
Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 617, de 5 de maio de 2016

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações e convalidada pela lei complementar nº 642, 22 de janeiro de 2015.

NOMEAR VALMOR NATAL CORDEIRO DOS SANTOS, matrícula nº 3309, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-49, Atividade Administrativa Interna, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Valduga).

Carlos Antonio Blofeld
Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 618, de 5 de maio de 2016

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações e convalidada pela lei complementar nº 642, 22 de janeiro de 2015.

NOMEAR JOSE PAULO CABRAL VICENTE para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-77, Atividade Parlamentar Externa/Biométrico, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Darci de Matos - Joinville).

Carlos Antonio Blofeld
Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 619, de 5 de maio de 2016

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações e convalidada pela lei complementar nº 642, 22 de janeiro de 2015.

NOMEAR SUELLEN FELIPE LEMOS para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-28, Atividade Administrativa Interna, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Dirce Aparecida Heiderscheidt).

Carlos Antonio Blofeld
Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 620, de 5 de maio de 2016

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações e convalidada pela lei complementar nº 642, 22 de janeiro de 2015.

NOMEAR FABRICIO KRELLING para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-27, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Antônio Aguiar - Joinville).

Carlos Antonio Blofeld
Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 0134.3/2016

Dispõe sobre a criação do Cadastro Estadual de Crimes de Pedofilia e Violência Sexual no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica criado o Cadastro Estadual dos Crimes de Pedofilia e Violência Sexual do Estado de Santa Catarina, nos termos desta Lei.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se como pedófilo aquele que tenha contra sua pessoa decisão transitada em julgado em processo de apuração dos seguintes crimes:

I - contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes; e

II - os previstos na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que tenham conotação sexual.

Art. 3º Para os fins desta Lei, entende-se como estuproador aquele que tenha contra sua pessoa decisão transitada em julgado em processo de apuração dos seguintes crimes:

I - constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso; e

II - os previstos na Lei nº 12.015, de 07 de agosto de 2009 (Dos crimes contra a dignidade sexual, dos crimes contra a liberdade sexual, dos crimes contra vulnerável, do lenocínio e do tráfico de pessoa para fim de prostituição ou outra forma de exploração sexual).

Art. 4º Cabe à Secretaria da Segurança Pública (SSP) a responsabilidade pelo Cadastro Estadual de Crimes de Pedofilia e Violência Sexual do Estado de Santa Catarina, a divulgação e o acesso ao cadastro, bem como a atualização, nos termos do regulamento.

Art. 5º O Cadastro Estadual de Crimes de Pedofilia e Violência Sexual do Estado de Santa Catarina será constituído, no mínimo, dos seguintes dados:

I - dados pessoais, foto do agente e características físicas;

II - grau de parentesco e/ou relação entre agente e vítima;

III - idade do agente e da vítima;

IV - circunstâncias e local em que o crime foi praticado;

V - endereço atualizado do agente;

VI - histórico de crimes; e

VII - controle de entrada e saída de estabelecimentos penitenciários.

Art. 6º As pessoas indiciadas pelos crimes descritos nos arts. 2º e 3º desta Lei farão parte do cadastro, a critério das autoridades públicas responsáveis, respeitado o sigilo das investigações policiais.

Art. 7º O Cadastro Estadual de Crimes de Pedofilia e Violência Sexual do Estado de Santa Catarina será disponibilizado no sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Segurança Pública de Santa Catarina, observado o seguinte:

I - qualquer cidadão poderá ter acesso ao Cadastro, em que constam a identificação e foto dos agentes dos crimes descritos nesta Lei, desde que com condenação transitada em julgado; e

II - às Polícias Civil e Militar, Conselhos Tutelares, membros do Ministério Público e do Poder Judiciário e outras autoridades, a critério da Secretaria da Segurança Pública, terão acesso ao Cadastro.

Parágrafo único. Os servidores dos órgãos públicos indicados no inciso II terão acesso ao conteúdo integral do Cadastro Estadual de Crimes de Pedofilia e Violência Sexual do Estado de Santa Catarina.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, nos termos do inciso III do art. 71 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Deputado Neodi Saretta

Lido no Expediente

Sessão de 05/05/16

JUSTIFICATIVA

Pedofilia é uma variante criminosa de extrema gravidade que registra um espantoso aumento de casos em Santa Catarina. O rápido crescimento das redes sociais e o ritmo intenso do dia a dia das famílias contribuem para facilitar a ação dos pedófilos.

A identificação de um pedófilo é um verdadeiro desafio, até mesmo para a polícia. Mesmo já condenado, o pedófilo não esta à mercê de ser identificado pelas autoridades e pela sociedade, dificultando o seu monitoramento e a prevenção de novos crimes.

Estupro é um crime complexo em sentido amplo. Nada mais é do que o constrangimento ilegal voltado para uma finalidade específica, consistente em conjunção carnal ou outro ato libidinoso.

O crime de estupro nem sempre é delatado devido ao trauma e à vergonha vivenciados pelos indivíduos que sofreram o abuso.

Entretanto, algumas ações sociais e campanhas governamentais têm revertido, de forma significativa, esse quadro, registrando um aumento de denúncias oferecidas às autoridades competentes.

Tendo em vista os crimes acima relacionados, este Projeto de Lei visa à criação do Cadastro Estadual de Crimes de Pedofilia e Violência Sexual no Estado de Santa Catarina, tendo como objetivo criar um banco de dados onde constem as informações daqueles que já obtiveram contra si decisão condenatória transitada em julgado pelos crimes relacionados, visando auxiliar as Polícias Civil e Militar, Conselhos Tutelares, membros do Ministério Público e do Poder Judiciário e demais autoridades, no combate e prevenção de novos crimes.

O banco de dados facilitará as investigações e o monitoramento por parte das autoridades, que terão à sua disposição, de forma prática, a ficha completa dos criminosos. A sociedade também terá acesso a algumas informações básicas dos registros como nome, foto e crime praticado, podendo assim participar da prevenção, monitoramento e proteção de seus familiares e da sua comunidade. Para que, dessa forma, ao perceber atitudes suspeitas, possam acessar os dados, reconhecer os criminosos e acionar as autoridades competentes.

Os Estados de São Paulo e Mato Grosso possuem um cadastro de pedófilos em operação que está trazendo resultados bastante positivos nas operações de combate e repressão aos crimes.

Importante ressaltar que, o cadastro conterá informações relativas apenas às pessoas que tenham contra si decisão condenatória transitada em julgado em processos de crimes de pedofilia e estupro, não sendo alimentado com dados de cidadãos indiciados, preservando o princípio da inocência, insculpido na Constituição Federal de 1988, art. 5º, inciso LVII, "ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória".

Com o intuito de aprofundar as pesquisas relacionadas aos temas sugeridos neste Projeto, foi constatado que os materiais disponíveis à pesquisa alertam para o aumento dos casos relacionados, porém não existe estudo estatístico detalhado e atualizado dos índices de crimes de pedofilia e estupro no Brasil, sendo este mais um ponto positivo para a aprovação do Projeto, visto que essa será uma eficiente ferramenta de monitoramento de tais crimes no Estado.

Assim, diante de todo o exposto e da importância da matéria, conclamo os nobres Parlamentares a discutirem e aprovarem o Projeto de Lei que ora encaminho para apreciação.

Deputado Neodi Saretta

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 0135.4/2016

Dispõe sobre a obrigatoriedade de as empresas de beneficiamento e comércio de laticínios, no âmbito do Estado de Santa Catarina, informarem aos produtores de leite, na ocasião do pagamento, o valor mínimo a ser pago pelo litro de leite no mês subsequente.

Art. 1º As empresas de beneficiamento e comércio de laticínios, no âmbito do Estado Santa Catarina, ficam obrigadas a informar aos produtores de leite, na ocasião do pagamento, o valor mínimo a ser pago pelo litro de leite no mês subsequente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Neodi Saretta

Lido no Expediente

Sessão de 05/05/16

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa atender os milhares de produtores rurais que não conseguem se manter com o preço do leite diante da clara monopolização do setor.

Há a necessidade de regulamentação para proteger a produção da agricultura familiar. Com a medida, os agricultores poderão optar pela empresa que estabelecer melhor preço ao litro de leite, o que, atualmente, só é sabido no momento da efetivação do pagamento da produção mensal.

O produtor rural, não tem contato com as grandes empresas nem conhecimento dessa obrigatoriedade instituída pela Lei federal nº 12.669, de 19 de junho de 2012. Existe, sim, uma discrepância enorme entre o valor pago ao produtor e o valor pago pelo consumidor, distância essa que temos a obrigação de encurtar e tornar o menos onerosa possível ao pequeno produtor.

A frase costumeira que se ouve de que o produtor vende o leite sem saber o preço que irá receber, traz de forma explícita a mensagem de que o produtor normalmente é surpreendido negativamente, recebendo preços menores.

Com a apresentação dessa proposta legislativa, nosso intuito é é tomar obrigatória a informação do valor que será pago pelo litro do leite no mês subsequente, no ato do pagamento mensal, o que permite que o produtor tenha a opção de fazer queijo, tirar mais leite, enfim, garantir o sustento de sua família da forma que lhe convir, sem prejudicar sua produção.

Portanto, convictos da relevância da matéria, contamos com o apoio e o voto dos nobres Pares, a fim de aprovarmos o presente Projeto de Lei.

Deputado Neodi Saretta

*** X X X ***

PROJETO DE LEI nº 0136.5/2016

Dispõe sobre o dever de exibição de campanhas de prevenção e socioeducativas nas salas de cinema, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º As empresas que administram as salas de cinema, no âmbito do Estado de Santa Catarina, devem exibir, no espaço reservado à publicidade que antecede as exibições de filmes, campanhas de prevenção e educativas.

§ 1º Entende-se por campanhas de prevenção e socioeducativas aquelas que tratam de questões de interesse do Estado e da sociedade, especialmente nas áreas da saúde, educação e assistência social.

§ 2º As veiculações previstas na *caput*, com duração de 30 (trinta) a 60 (sessenta) segundos, serão exibidas separadamente, de acordo com o tema e sem ônus para o Estado.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará a empresa infratora às seguintes penalidades:

I - advertência por escrito, na primeira autuação, pela autoridade competente; e

II - multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por infração, dobrada no caso de reincidência, a qual será reajustada, anualmente, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM/FGV), ou por índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo único. Os recursos oriundos da arrecadação das multas serão recolhidos em favor da Unidade Orçamentária 04091 - Fundo para Reconstituição de Bens Lesados.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, nos termos do art. 71, III, da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Neodi Saretta

Lido no Expediente

Sessão de 05/05/16

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por principal objetivo informar, de forma rápida e direta, a população que frequenta as salas de cinema do Estado, sobre as campanhas preventivas e educacionais, durante os *trailers* dos filmes.

A adoção de programas de caráter preventivo e educativo constitui a melhor vertente para a conscientização da população, a qual, quando bem informada, contribui com o Estado para a prevenção de doenças, combate a epidemias e, sobretudo, para a discussão de temas de grande relevância.

O Estado tem buscado as mais variadas alternativas para a prevenção e o combate de diversas epidemias e preconceitos, entre outras questões, e, assim, tem veiculado frequentes campanhas publicitárias de impacto na prevenção e no combate a doenças como dengue, zica vírus e chikungunya, além de alertar sobre obesidade infantil, *bullying*, importância da doação de sangue, vacinação, prevenção ao câncer de mama e próstata, DSTs, entre outras campanhas fundamentais para a sociedade.

A obrigatoriedade de exibição dessas campanhas nas salas de cinema do Estado, sem dúvida, será uma grande aliada para a conscientização da população sobre a importância do combate e da prevenção de doenças, bem como sobre outras questões essenciais à saúde e segurança de toda a população.

Assim, considerando o relevante interesse público envolvido na matéria apresentada, proponho o presente Projeto de Lei e conto com a adesão dos nobres Pares para a imediata aprovação.

Deputado Neodi Saretta

*** X X X ***

PROJETO DE LEI nº 0137.6/2016

Declara de utilidade pública a Associação de Clubes de Mães do Município de Tubarão.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação de Clubes de Mães do Município de Tubarão, com sede no Município de Tubarão.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos prescritos na legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Deka May

Lido no Expediente

Sessão de 05/05/16

JUSTIFICATIVA

A Associação de Clubes de Mães do Município de Tubarão é pessoa jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, tendo iniciado suas atividades em 02 de junho de 2014.

Dentre os objetivos da entidade estão a promoção da Assistência Social, a implementação de ação de proteção à família, à maternidade, à adolescência, à velhice ou às pessoas com deficiência, bem como à promoção gratuita de assistência à saúde, contribuindo assim, com o Poder Executivo, no que tange às ações dos agentes públicos de saúde e do programa de saúde familiar.

Para continuar implementando as ações dispostas em seu Estatuto, é necessário que a Associação de Clubes de Mães do Município de Tubarão usufrua dos direitos legais inerentes à titulação requerida, por isso, submeto aos Senhores Deputados o presente Projeto de Lei.

Deputado Deka May

*** X X X ***

PROJETO DE LEI nº 0138.7/2016

Declara de utilidade pública a Associação São Francisco de Assis, de Bocaina do Sul.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação São Francisco de Assis, com sede no Município de Bocaina do Sul.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos prescritos na legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Gabriel Ribeiro

Lido no Expediente

Sessão de 05/05/16

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual a Associação São Francisco de Assis, de Bocaina do Sul.

A Associação não possui fins lucrativos e tem vigência indeterminada. Sua finalidade, dentre outras, é prestar assistência social, de forma ampla, em caráter social, cultural, educacional, recreativo, esportivo e de proteção ambiental a todos os cidadãos, sem discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Assim, atendidos os requisitos da legislação vigente e a relevância dos serviços prestados à sociedade catarinense, solicitamos aos nobres Pares deste Parlamento a aprovação desta proposição, concedendo à entidade mencionada o título de Utilidade Pública Estadual.

Deputado Gabriel Ribeiro

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 139/16

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 477

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompa-

nhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Fazenda, o projeto de lei que "Altera a Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual para o quadriênio 2016-2019, aprovado pela Lei nº 16.859, de 2015".

Devido à relevância e importância da matéria, solicito aos nobres senhores Deputados, amparado no art. 53 da Constituição do Estado, regime de urgência na tramitação do presente projeto de lei nessa augusta Casa Legislativa.

Florianópolis, 4 de maio de 2016.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 05/05/16

GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Excelentíssimo Senhor

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

Florianópolis - SC

EM Nº 098/2016

Florianópolis, 27 de abril de 2016.

Senhor Governador,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de Lei, que visa à alteração da Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual 2016-2019, aprovado pela Lei Nº 16.859, de 18 de dezembro de 2015.

A presente alteração torna-se necessária para a inclusão de 3 (três) novas subações no Plano Plurianual: 014015 - Reforma do Fórum de São Francisco do Sul - FRJ, do Fundo de Reaparelhamento da Justiça; 014017 - Revitalização do Acesso Rodoviário ao Porto de Imbituba, da SC Participações e Parcerias S.A. e 014016 - Aquisição de veículos - SES, do Fundo Estadual da Saúde. Os recursos para estas novas subações são provenientes

ANEXO ÚNICO

REDUÇÃO	R\$ 1,00		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	META FINANCEIRA 2016-2019	REDUZIDO	META FINANCEIRA ATUALIZADA
PROGRAMA			
SUBAÇÃO			
03091 Fundo de Reaparelhamento da Justiça	26.381.370	700.000	25.681.370
0931 Infraestrutura do Judiciário			
006694 Construção do Fórum de Rio do Sul - FRJ			
41023 SC Participações e Parcerias S.A.	5.646.237	5.000.000	646.237
0150 Modernização Portuária			
013180 Implantação da área de apoio logístico portuário do Porto de Imbituba - AALP - SCPAr			
48091 Fundo Estadual de Saúde	70.000.000	4.000.000	66.000.000
0101 Acelera Santa Catarina			
003811 AP - Construção do Instituto de Cardiologia - SDR - Grande Florianópolis			
48092 Fundo Catarinense para o Desenvolvimento da Saúde - INVESTSAÚDE	20.000.000	20.000.000	0
0101 Acelera Santa Catarina			
012977 Aquisição de veículos para unidades de saúde			

SUPLEMENTAÇÃO	R\$ 1,00		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	META FINANCEIRA 2016-2019	SUPLEMENTADO	META FINANCEIRA ATUALIZADA
PROGRAMA			
SUBAÇÃO			
03091 Fundo de Reaparelhamento da Justiça	0	700.000	700.000
0931 Infraestrutura do Judiciário			
014015 Reforma do Fórum de São Francisco do Sul - FRJ			
41023 SC Participações e Parcerias S.A.	0	5.000.000	5.000.000
0150 Modernização Portuária			
014017 Revitalização do Acesso Rodoviário ao Porto de Imbituba			
48091 Fundo Estadual de Saúde	0	24.000.000	24.000.000
0101 Acelera Santa Catarina			
014016 Aquisição de veículos - SES			

*** X X X ***

REDAÇÕES FINAIS

EMENDA SUPRESSIVA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 205/2015

Suprima-se a alínea "b" do inciso IX do art. 28 da Medida Provisória nº 205/2015.

Sala das Sessões,

Deputado José Nei Alberton Ascari

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Supressiva visa erradicar da Medida Provisória em questão a alínea "b" do inciso IX do seu art. 28 (cláusula revogatória), cujo objeto trata de revogar o § 2º do art. 8º da Lei nº 13.334, de 28 de fevereiro de 2005, que "Institui o FUNDOSOCIAL, destinado a financiar programas de apoio à inclusão e promoção social, na forma do art. 204 da Constituição Federal, e estabelece outras providências".

do remanejamento de outras subações dessas mesmas unidades orçamentárias.

Desta forma, observa-se o que dispõe o artigo 8º da Lei nº 16.859, de 18 de dezembro de 2015.

Assim, por se tratar de ajustes importantes para a continuidade das ações desenvolvidas pelos órgãos, sugerimos a Vossa Excelência a remessa de mensagem em regime de urgência, atendendo as solicitações dos Órgãos, formalizadas por meio dos ofícios anexados.

A mensagem deverá ser acompanhada de Projeto de Lei à Assembleia Legislativa, na forma em que se encontra redigida a proposição.

Respeitosamente,

Antonio Marcos Gavazzoni

Secretário de Estado da Fazenda

PROJETO DE LEI Nº 139.8/2016

Altera a Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual para o quadriênio 2016-2019, aprovado pela Lei nº 16.859, de 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual para o quadriênio 2016-2019, constante do Anexo I da Lei nº 16.859, de 18 de dezembro de 2015, conforme o Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

A manutenção do estímulo de 10% (dez por cento) às contribuições para o FUNDOSOCIAL garante as receitas necessárias para o financiamento de programas e ações de desenvolvimento, geração de emprego e renda, inclusão e promoção social, no campo e nas cidades, inclusive nas áreas da cultura, esporte e turismo, de educação superior e, em especial, de ações desenvolvidas pelas Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAEs).

A destinação de recursos financeiros do FUNDOSOCIAL para garantir as atividades das APAEs representou um avanço no financiamento da educação especial em Santa Catarina. Este aporte financeiro contribui decisivamente para o custeio e investimentos em projetos prioritários para as quase 200 (duzentas) APAEs existentes em nosso Estado, responsáveis pelo atendimento de mais de 18 (dezoito) mil educandos.

O trabalho desenvolvido pelas APAEs catarinenses tornou-se referência no País em razão da presença de profissionais

dedicados, de voluntários e dirigentes comprometidos e da participação do Poder Público. Neste contexto, a manutenção das transferências, via FUNDOSOCIAL, nos patamares hoje praticados, é imprescindível para garantir a qualidade do atendimento prestado pelas instituições.

Assim, a suspensão do estímulo as contribuições acarretará, por certo, redução significativa na arrecadação do FUNDOSOCIAL, diminuindo, por consequência, o valor dos repasses para as APAES, comprometendo suas atividades.

José Nei Alberton Ascari

Deputado Estadual

APROVADO EM TURNO ÚNICO

Em Sessão de 04/05/16

EMENDA SUPRESSIVA A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 0205/2015

Art. 1º. Ficam suprimidos o inciso X e o § 4º do art. 1º da Lei Complementar nº 56, a que se refere o art. 18 da Medida Provisória nº 0205/2015)

Sala da Comissão, em

Deputado Marcos Vieira

JUSTIFICATIVA

Os dispositivos em questão tratam de matéria relacionada ao pagamento de licenças-prêmio aos Procuradores do Estado e de sua regulamentação através de ato do Procurador-Geral do Estado. Todavia, em se tratando de matéria relacionada a carreira dos Procuradores do Estado, entendo que a mesma deva ser tratada através de Lei Complementar, como bem define a Constituição Estadual em seus artigos 51, § 2º, c/c art. 56, § 1º, bem como no art. 57, § único, inciso IV.

Deputado Marcos Vieira

APROVADO EM TURNO ÚNICO

Em Sessão de 04/05/16

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE CONVERSÃO EM LEI DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 0205/2015

Altera a legislação que trata dos fundos especiais que menciona e estabelece outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 6.288, de 31 de outubro de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

Parágrafo único. Os recursos do Fundo podem ser utilizados em custeio, manutenção e pagamento das despesas conexas aos objetivos do Fundo, inclusive com servidores ativos e inativos e respectivos encargos sociais.” (NR)

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

§ 6º Ficam excetuados do disposto no § 2º deste artigo:

I - os valores arrecadados a título de atos de registro de contrato de financiamento de veículo com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor, relativos ao código 2.4.5.10 da Tabela III, que serão destinados, em sua totalidade, ao Fundo para Melhoria da Segurança Pública (FSP), observado o disposto no art. 3º da Lei nº 15.711, de 21 de dezembro de 2011; e

II - os valores arrecadados a título de vistoria em veículo, relativos ao código 2.4.2.5, e vistoria em veículo fora, relativos ao código 2.4.2.6, ambos da Tabela III, que serão destinados, em sua totalidade, ao FSP.” (NR)

Art. 3º O art. 35 da Lei nº 8.676, de 17 de junho de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo podem ser utilizados em custeio, manutenção e pagamento das despesas conexas aos objetivos do Fundo, inclusive com servidores ativos e inativos e respectivos encargos sociais.” (NR)

Art. 4º O art. 39 da Lei nº 8.676, de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39.

I - dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual do Estado e de seus créditos adicionais;

.....” (NR)

Art. 5º O art. 33 da Lei nº 9.748, de 30 de novembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33.

III - parte da compensação financeira que o Estado receber com relação aos aproveitamentos hidroenergéticos em seu Território e

das compensações similares recebidas por Municípios e repassadas ao Fundo mediante convênio;

.....
V - parte do resultado da cobrança pela utilização de recursos hídricos;

.....
Parágrafo único. Os recursos do FEHIDRO poderão ser utilizados em custeio, manutenção e pagamento das despesas conexas aos objetivos do Fundo, inclusive com servidores ativos e inativos e respectivos encargos sociais.” (NR)

Art. 6º O art. 2º da Lei nº 13.334, de 28 de fevereiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....
§ 1º Os recursos do FUNDOSOCIAL podem ser utilizados em custeio, manutenção e pagamento das despesas conexas aos objetivos do Fundo, inclusive com servidores ativos e inativos e respectivos encargos sociais.

.....
§ 3º O eventual *superavit* financeiro do FUNDOSOCIAL, verificado ao final de cada exercício, será convertido em Recursos do Tesouro - Recursos Ordinários.” (NR)

Art. 7º O art. 8º da Lei nº 13.334, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Os programas desenvolvidos pelo FUNDOSOCIAL poderão contar com a participação e colaboração de pessoas jurídicas contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS).

§ 1º O valor da contribuição de que trata o *caput* deste artigo poderá ser compensado em conta gráfica, até o limite de 6% (seis por cento) do valor do imposto mensal devido, e será destinado, observado esse mesmo limite, da seguinte forma:

.....
§ 3º A participação e colaboração ao FUNDOSOCIAL, nos termos do *caput* deste artigo, deverá ser formalizada perante a Secretaria de Estado da Fazenda (SEF).

.....” (NR)
Art. 8º O art. 12 da Lei nº 13.336, de 8 de março de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. A receita do SEITEC será destinada a financiar projetos que possuam caráter estritamente cultural, turístico e esportivo.

§ 1º A receita do SEITEC pode ser utilizada em custeio, manutenção e pagamento das despesas conexas aos objetivos do Fundo, inclusive com servidores ativos e inativos e respectivos encargos sociais da Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte (SOL), da Santa Catarina Turismo S.A. (SANTUR), da Fundação Catarinense de Cultura (FCC) e da Fundação Catarinense de Esporte (FESPORTE).

§ 2º O eventual *superavit* financeiro dos Fundos vinculados ao SEITEC, verificado ao final de cada exercício, será convertido em Recursos do Tesouro - Recursos Ordinários.

§ 3º Os valores transferidos por contribuintes do ICMS aos Fundos vinculados ao SEITEC que tenham por contrapartida o lançamento de crédito em conta gráfica serão contabilizados como receita tributária.” (NR)

Art. 9º O art. 8º da Lei nº 13.342, de 10 de março de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º

Parágrafo único. Os recursos do FADESC podem ser utilizados em custeio, manutenção e pagamento das despesas conexas aos objetivos do Fundo, inclusive com servidores ativos e inativos e respectivos encargos sociais.” (NR)

Art. 10. O art. 26 da Lei nº 13.517, de 4 de outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26. Os recursos do Fundo Estadual de Saneamento serão aplicados prioritariamente nos programas e projetos do Plano Estadual de Saneamento.

.....
§ 3º Poderão ser despendidos no máximo 10% (dez por cento) dos recursos do Fundo Estadual de Saneamento com projetos.

.....
§ 6º Os recursos do Fundo Estadual de Saneamento podem ser utilizados em custeio, manutenção e pagamento das despesas conexas aos objetivos do Fundo, inclusive com servidores ativos e inativos e respectivos encargos sociais.” (NR)

Art. 11. O art. 4º da Lei nº 14.272, de 21 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

VIII - em custeio, manutenção e pagamento das despesas conexas aos objetivos do Fundo, inclusive com servidores ativos e inativos e respectivos encargos sociais." (NR)

Art. 12. O art. 4º da Lei nº 14.278, de 11 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º

VIII - em custeio, manutenção e pagamento das despesas conexas aos objetivos do Fundo, inclusive com servidores ativos e inativos e respectivos encargos sociais." (NR)

Art. 13. O art. 24 da Lei nº 14.675, de 13 de abril de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24.

§ 3º Os recursos do FEPEMA podem ser utilizados em custeio, manutenção e pagamento das despesas conexas aos objetivos do Fundo, inclusive com servidores ativos e inativos e respectivos encargos sociais." (NR)

Art. 14. O art. 26 da Lei nº 14.675, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26.

Parágrafo único. Os recursos do FCAD podem ser utilizados em custeio, manutenção e pagamento das despesas conexas aos objetivos do Fundo, inclusive com servidores ativos e inativos e respectivos encargos sociais." (NR)

Art. 15. O art. 17 da Lei nº 14.829, de 11 de agosto de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17.

V - em custeio, manutenção e pagamento das despesas conexas aos objetivos do Fundo, inclusive com servidores ativos e inativos e respectivos encargos sociais." (NR)

Art. 16. O art. 14 da Lei nº 15.133, de 19 de janeiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14.

§ 1º O percentual de que trata o inciso III do *caput* deste artigo será definido por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Os recursos do FEPSA podem ser utilizados em custeio, manutenção e pagamento das despesas conexas aos objetivos do Fundo, inclusive com servidores ativos e inativos e respectivos encargos sociais." (NR)

Art. 17. O art. 2º da Lei nº 16.418, de 24 de junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

§ 6º Os recursos do FUNPDEC podem ser utilizados em custeio, manutenção e pagamento das despesas conexas aos objetivos do Fundo, inclusive com servidores ativos e inativos e respectivos encargos sociais." (NR)

Art. 18. O art. 1º da Lei Complementar nº 56, de 29 de junho de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

X - em custeio, manutenção e pagamento das despesas conexas aos objetivos do Fundo, inclusive com servidores ativos e inativos e respectivos encargos sociais.

....." (NR)

Art. 19. O art. 3º da Lei Complementar nº 143, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

IX - em custeio, manutenção e pagamento das despesas conexas aos objetivos do Fundo, inclusive com servidores ativos e inativos, e respectivos encargos sociais.

....." (NR)

Art. 20. O art. 1º da Lei Complementar nº 204, de 8 de janeiro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 4º Os recursos do FUNDESA podem ser utilizados em custeio, manutenção e pagamento das despesas conexas aos objetivos do Fundo, inclusive com servidores ativos e inativos e respectivos encargos sociais, mantida a proporcionalidade prevista nos incisos I a III do *caput* deste artigo com relação ao remanescente." (NR)

Art. 21. O art. 2º da Lei Complementar nº 249, de 15 de julho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

Parágrafo único. Os recursos arrecadados na forma deste artigo podem ser utilizados em custeio, manutenção e pagamento das despesas conexas aos objetivos do Fundo, inclusive com servidores ativos e inativos e respectivos encargos sociais." (NR)

Art. 22. O art. 5º da Lei Complementar nº 407, de 25 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º

Parágrafo único. Os recursos previstos no *caput* deste artigo poderão, ainda, ser destinados a ações que promovam e ampliem o atendimento no Ensino Médio, inclusive na educação profissional da rede pública, com vistas a garantir o acesso ao Ensino Superior, quando:

I - não forem utilizados na forma do *caput* deste artigo até 31 de julho, se disponibilizados na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para serem utilizados no primeiro semestre de cada exercício;

II - não forem utilizados na forma do *caput* deste artigo até 30 de novembro, se disponibilizados na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para serem utilizados até novembro de cada exercício." (NR)

Art. 23. O art. 5º da Lei Complementar nº 422, de 25 de agosto de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º

Parágrafo único. Os recursos do FUNDHAB podem ser utilizados em custeio, manutenção e pagamento das despesas conexas aos objetivos do Fundo, inclusive com servidores ativos e inativos e respectivos encargos sociais." (NR)

Art. 24. O art. 11 da Lei Complementar nº 422, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. Fica extinto o Fundo Estadual de Habitação Popular (FEHAP), criado pela Lei Complementar nº 140, de 19 de julho de 1995, destinando-se o seu patrimônio, ressalvados os créditos de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, a integralizar o Fundo de Habitação Popular do Estado de Santa Catarina (FUNDHAB), criado por esta Lei Complementar." (NR)

Art. 25. O art. 12 da Lei Complementar nº 422, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. Os créditos do FEHAP junto à COHAB/SC ficam incorporados ao patrimônio do Tesouro do Estado, na unidade gestora Encargos Gerais do Estado." (NR)

Art. 26. No mínimo 50% (cinquenta por cento) dos recursos oriundos de *royalties* e da compensação financeira pelo resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de recursos minerais de que trata a Lei federal nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, serão destinados ao pagamento das dívidas do Estado para com a União e suas entidades.

Art. 27. A exigência prevista no art. 2º da Lei Complementar nº 407, de 2008, relativamente a benefício fiscal concedido até a data de publicação desta Lei, somente terá eficácia a partir da data em que o beneficiário for cientificado da obrigação de recolher ao Fundo de que trata a referida Lei Complementar, resguardado o direito ao benefício em relação ao período anterior à data da cientificação.

§ 1º O disposto na parte final do *caput* deste artigo não elide o cancelamento ou a cassação do instrumento concessório do benefício com fundamento na legislação de regência respectiva.

§ 2º O disposto neste artigo não implica restituição ou compensação das importâncias recolhidas.

Art. 28. Ficam revogados:

I - o inciso VII do art. 2º da Lei nº 8.451, de 11 de novembro de 1991;

II - o inciso VIII do art. 37 da Lei nº 8.676, de 17 de junho de 1992;

III - o inciso VII do art. 3º da Lei nº 9.383, de 17 de dezembro de 1993;

IV - o inciso IX do art. 33 da Lei nº 9.748, de 30 de novembro de 1994;

V - o inciso IV do art. 2º da Lei nº 10.220, de 24 de setembro de 1996;

VI - os incisos III, IV e V do art. 9º da Lei nº 10.355, de 9 de janeiro de 1997;

VII - os incisos VI e VII do art. 3º da Lei nº 13.239, de 27 de dezembro de 2004;

VIII - os incisos VI e VII do art. 3º da Lei nº 13.240, de 27 de dezembro de 2004;

IX - o inciso II do art. 2º da Lei nº 13.334, de 28 de fevereiro de 2005;

X - da Lei nº 13.336, de 8 de março de 2005:

a) os incisos I e II do *caput* e o § 1º do art. 4º;

b) o inciso II do art. 5º;

c) o inciso II do art. 6º; e

d) os §§ 3º, 4º e 7º do art. 8º;
 XI - o inciso II do art. 9º e o art. 10 da Lei nº 13.342, de 10 de março de 2005;
 XII - o inciso VIII do art. 25 da Lei nº 13.517, de 4 de outubro de 2005;
 XIII - o art. 2º da Lei nº 13.636, de 22 de dezembro de 2005;
 XIV - o inciso VI do art. 3º da Lei nº 14.272, de 21 de dezembro de 2007;
 XV - o inciso V do art. 3º da Lei nº 14.278, de 11 de janeiro de 2008;
 XVI - os incisos VI, VIII e IX do art. 25 da Lei nº 14.661, de 26 de março de 2009;
 XVII - os incisos VIII e XII, do art. 16 da Lei nº 14.829, de 11 de agosto de 2009;
 XVIII - os incisos II, VI, VII e VIII do art. 14 da Lei nº 15.133, de 19 de janeiro de 2010;
 XIX - o § 2º do art. 6º da Lei nº 15.510, de 26 de julho de 2011;
 XX - o inciso V do art. 4º da Lei nº 16.418, de 24 de junho de 2014;
 XXI - os incisos V e X do art. 2º da Lei Complementar nº 143, de 26 de dezembro de 1995;
 XXII - o inciso IV do art. 4º da Lei Complementar nº 204, de 8 de janeiro de 2001;
 XXIII - os incisos V e XIII do art. 5º da Lei Complementar nº 422, de 25 de agosto de 2008; e
 XXIV - os arts. 6º e 8º da Lei Complementar nº 391, de 18 de outubro de 2007.

Parágrafo único. Os direitos eventualmente existentes em favor do Fundo de Desenvolvimento Rural decorrentes do dispositivo revogado por meio do inciso II do *caput* deste artigo ficam incorporados ao patrimônio do Tesouro do Estado, na unidade gestora Encargos Gerais do Estado.

Art. 29. Fica revogada a Lei nº 8.303, de 15 de julho de 1991, e extinto o Fundo Estadual de Transportes.

§ 1º O patrimônio, bem como os direitos e as obrigações do Fundo Estadual de Transportes ficam transferidos à Secretaria de Estado da Infraestrutura (SIE).

§ 2º As funções, competências, atividades e atribuições do Fundo Estadual de Transportes serão absorvidas pela SIE.

Art. 30. Fica revogado o art. 12 da Lei nº 14.830, de 11 de agosto de 2009, e extinto o Fundo Estadual do Artesanato e da Economia Solidária (FEAES).

§ 1º O patrimônio, bem como os direitos e as obrigações do FEAES ficam transferidos à Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação (SST).

§ 2º As funções, competências, atividades e atribuições do FEAES serão absorvidas pela SST.

Art. 31. Fica revogada a Lei nº 15.363, de 10 de dezembro de 2010, e extinto o Fundo de Melhoria da Perícia Oficial (FUMPO).

§ 1º O patrimônio, bem como os direitos e as obrigações do FUMPO ficam transferidos à Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP).

§ 2º As funções, competências, atividades e atribuições do FUMPO serão absorvidas pela SSP.

Art. 32. O disposto no inciso XIX do art. 28 desta Lei surte seus efeitos a contar de 26 de julho de 2011.

Art. 33. A alteração de que trata o art. 8º desta Lei surte seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Art. 34. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover as adequações no Plano Plurianual (PPA) e a remanejar as dotações orçamentárias necessárias à implementação desta Lei.

Art. 35. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 4 de maio de 2016.

Deputado **MAURO DE NADAL**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 493/2015

Reconhece o Município de Barra Velha como a Capital Estadual do Pirão.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º O Município de Barra Velha fica reconhecido como a Capital Estadual do Pirão.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 4 de maio de 2016.

Deputado **MAURO DE NADAL**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REQUERIMENTO

REQUERIMENTO Nº 004.2/2016

REQUERIMENTO

Os Deputados e Deputadas abaixo assinados, com base no Regimento Interno, e nos termos da Resolução nº 005, de 30 de agosto de 2005, REQUEREM a constituição da **FRENTE PARLAMENTAR PELA REFORMA PSIQUIÁTRICA E LUTA ANTIMANICOMIAL**, com a finalidade de promover os direitos dos usuários dos serviços de saúde mental e de usuários de álcool e outras drogas, monitorar e fiscalizar as políticas públicas e ações governamentais relativas à temática, além disso, acompanhar e discutir propostas legislativas que contribuam com a reforma psiquiátrica no estado de Santa Catarina, que, entre outros pontos, determinou o fechamento progressivo dos hospitais psiquiátricos e a instalação de serviços substitutivos que garantam a liberdade e reintegração social, como os chamados Centros de Atenção Psicossocial (Caps).

Deputado **CESAR VALDUGA**

Deputado Aldo Schneider

Deputado Luiz Fernando Vampiro

Deputado José Milton Scheffer

Deputado Fernando Coruja

Deputado Manoel Mota

Deputado Ismael dos Santos

Deputado Ricardo Guidi

Deputado José Nei Alberton Ascari

Deputado Kennedy Nunes

Deputado Pe. Pedro Baldissera

Deputado Dalmo Claro

Deputado Gean Loureiro

Deputado Mauro de Nadal

Deputado Marcos Vieira

Deputada Luciane Carminatti

Deputado Serafim Venzon

Deputado Cleiton Salvaro

Deputada Dirce Heiderscheidt

Deputado Rodrigo Minotto

Deputado Dirceu Dresch

Deputado João Amin

Deputado Maurício Eskudlark

Deputado Gabriel Ribeiro

Deputado Neodi Saretta

Deputado Natalino Lázare

Deputado Patrício Destro

Deputado Darci de Matos

Deputado Jean Kuhlmann

Lido no Expediente

Sessão de 05/05/16

TERMO DE ADESÃO

Os Parlamentares que esta subscrevem, com amparo no Regimento Interno, e nos termos da Resolução nº 005, de 30 de agosto de 2005, **manifestam sua adesão à FRENTE PARLAMENTAR PELA REFORMA PSIQUIÁTRICA E LUTA ANTIMANICOMIAL**

Deputado Aldo Schneider

Deputado Cesar Valduga

Deputado Cleiton Salvaro

Deputado Darci de Matos

Deputada Dirce Heiderscheidt

Deputado Dirceu Dresch

Deputado Fernando Coruja

Deputado Gabriel Ribeiro

Deputado Jean Kuhlmann

Deputado José Milton Scheffer

Deputado Kennedy Nunes

Deputado Luiz Fernando Vampiro

Deputado Manoel Mota

Deputado Mario Marcondes

Deputado Mauro de Nadal

Deputado Nilso Berlanda

Deputado Natalino Lázare

Deputado Rodrigo Minotto

Deputado Romildo Titon

Deputado Serafim Venzon

Deputado Silvio Dreveck

*** X X X ***